



PMFSN/MA
Folha: 151
Rubrica: 049
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

CONTRATO

CONTRATO Nº 0120/2022
PROC. ADM. Nº 049/2022
DISPENSA Nº 008/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA
NEGRA, POR MEIO DA SECRETARIA
SAÚDE E A EMPRESA ENETECH
INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Centro, Formosa da Serra Negra-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.211/0001-30, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Fernanda Soares de Souza, inscrita no CPF nº 000.707.583-95, portadora da Carteira de Identidade nº 000112486699-7 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 19.270.824/0001-00, situada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477, Sala 05, Santo Amaro – Balsas/MA, neste ato representado pelo Senhor Jean Kardec Canjão da Silva, Brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 029.251.133-70 e RG nº 024582442003-0, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Súmula de Dispensa de licitação n.º 008/2022** e do **Processo Administrativo n.º 049/2022** – com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de **Contratação de empresa para execução de fornecimento de material e montagem de subestação aérea 75kva 34.500/380/220v na Unidade M. de Saúde Otavio Lima de Arruda – Formosa da Serra Negra/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, segue planilha:

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

JEAN
KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925
113370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
serial=2729183000186,
ou=Presencial, ou=Certificado
PP-Relato - JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925113370
Data: 2022.04.30 12:19:22
-0300



PMFSN/MA
 Folha: 188
 Rubrica: 049
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Planilha de Quantitativo e Custos							
Execução de fornecimento de material e montagem de subestação aérea 75kVA 34.500/380/220V na Unidade M. de Saúde Otavio Lima De Arruda - Formosa da Serra Negra - MA							
Orgão: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA							
Local: Formosa da Serra Negra - MA							
Data: 04/04/2022							
Referência Data Base: SINAPI MA (Novembro de 2021) e ORSE (Outubro de 2021)							
Item	Código	Descrição	Und	Fonte	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1		Material					
1.1	150	Alça preformada alumínio p/ ca 1/0 awg	UND	Orse	3	R\$ 15,40	R\$ 46,20
1.2	3854	Arruela quadrada galv. 38 x 38mm	UND	Orse	16	R\$ 0,88	R\$ 14,08
1.3	868	Cabo de Cobreado Nu; 25 mm2	UND	Sinapi	25	R\$ 25,94	R\$ 648,50
1.4	3814	Cabo Elétrico Cobre 25mm2; 1000 Volts - XLPE	UND	Orse	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00
1.5	2626	Cabo Elétrico Cobre 35mm2; 1000 Volts - XLPE	UND	Orse	36	R\$ 37,20	R\$ 1.339,20
1.6	10803	Cabo Elétrico Cobre 6mm2 - Verde	UND	Orse	5	R\$ 6,83	R\$ 34,15
1.7	41474	Caixa de Inspeção de Aterramento	MT	Sinapi	1	R\$ 64,83	R\$ 64,83
1.8	444	Caixa de Medição Metálica 03 Tampas	MT	Orse	1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
1.9	1100	Capacete Eletroduto Galvanizado 2"	UND	Sinapi	1	R\$ 17,18	R\$ 17,18
1.10	Mercado 1	Chave Fusível 34,5 KV	UND	Mercado 1	3	R\$ 610,00	R\$ 1.830,00
1.11	3542	Cruzeta de concreto de 1900 mm - Tipo T	MT	Orse	3	R\$ 128,00	R\$ 384,00
1.12	9720	Conector Haste Aterramento	UND	Orse	6	R\$ 54,50	R\$ 327,00
1.13	1790	Curva Eletroduto Galvanizado 2"	MT	Sinapi	1	R\$ 118,35	R\$ 118,35
1.14	10064	Disjuntor Trifásico de 125 A	UND	Orse	1	R\$ 542,00	R\$ 542,00
1.15	880	Elo Fusível 1H	UND	Orse	3	R\$ 8,15	R\$ 24,45
1.16	3975	Eletroduto Galvanizado 2"	MT	Orse	1,5	R\$ 339,85	R\$ 509,78
1.17	20111	Fita isolante 20mts	UND	Sinapi	3	R\$ 10,55	R\$ 31,65
1.18	2643	Fita isolante Auta Fusão	UND	Orse	3	R\$ 12,60	R\$ 37,80
1.19	402	Gancho Suspensão	UND	Sinapi	3	R\$ 15,83	R\$ 47,49
1.20	1095	Haste de Aterramento 5/8x2,4m	MT	Orse	6	R\$ 81,10	R\$ 486,60
1.21	2964	Isolador de Disco Polimérico - 34,5 KV	UND	Orse	3	R\$ 93,74	R\$ 281,22

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251133
70

Assinado de forma digital por JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC, ou=CERTIFICA MINAS S.S., o=2728783000189, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, ou=JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
 Dados: 2022.04.30 12:19:43 -03'00'



PMFSN/MA
 Folha: 153
 Rubrica: 049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

1.22	3912	Luva Eletroduto Galvanizado 2"	UND	Sinapi	2	R\$ 31,45	R\$ 62,90
1.23	3243	Manilha Sapatilha	MT	Orse	3	R\$ 20,85	R\$ 62,55
1.24	1865	Poste Concreto DT 300/11	UND	Orse	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
1.25	Mercado 2	Para Raios 34,5 KV	UND	Mercado 2	3	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00
1.26	429	Parafuso de Máquina 16 x 300 mm;	UND	Sinapi	10	R\$ 13,18	R\$ 131,80
1.27	437	Parafuso de Máquina 16 x 400 mm;	UND	Sinapi	1	R\$ 17,42	R\$ 17,42
1.28	Mercado 3	Parafuso Olhal 16 x 400 mm; RT	UND	Mercado 3	3	R\$ 39,50	R\$ 118,50
1.29	7576	Suporte Transformador Tipo Cantoneira	UND	Sinapi	2	R\$ 184,63	R\$ 369,26
1.30	13278	Terminal de Alumínio - Chave fusivel	UND	Orse	3	R\$ 24,90	R\$ 74,70
1.31	11052	Terminal de Cobre - Chave Fusivel	UND	Orse	3	R\$ 11,18	R\$ 33,54
1.32	2677	Terminal de Cobre - Cabo 35mm	UND	Orse	6	R\$ 1,98	R\$ 11,88
1.33	2676	Terminal de Cobre - Cabo 25mm	UND	Orse	1	R\$ 1,76	R\$ 1,76
1.34	Mercado 5	Transformador Trif. 75 kVA 34.300/380/220 V	UND	Mercado 4	1	R\$ 24.896,96	R\$ 24.896,96
Total Material							R\$ 37.467,75
2							
Mão de Obra / Transporte							
Transporte							
2.1	5928	Guindauto Hidraulico, 6200 KG, Momento Maximo de Carga 11,7 TM, Inclusive Caminhão Toco PBT 16.000 KG, 189 CV - CHP Diurno	hs	Sinapi	40	R\$ 214,26	R\$ 8.570,40
Mão de Obra							
2.2	91677	Engenheiro eletricista com encargos complementares	hs	Sinapi	32	R\$ 84,24	R\$ 2.695,68
2.3	88.285	Motorista de Veículo Pesado com Encargos Complementares	hs	Sinapi	40	R\$ 19,37	R\$ 774,80
2.4	90.776	Encarregado c/ encargos	hs	Sinapi	40	R\$ 23,09	R\$ 923,60
2.5	88.264	Eletricista c/ encargos	hs	Sinapi	40	R\$ 17,64	R\$ 705,60
Mão de Obra e Transporte - Valores Mensals =>							R\$ 13.670,08
TOTAL GERAL=>							R\$ 51.137,83
BDI (23,39%)=>							R\$ 11.451,92
TOTAL GERAL=>							R\$ 62.589,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
 CANJAO DA
 SILVA:02925113370

Assinado de forma digital por JEAN
 KARDEC CANJAO DA
 SILVA:02925113370
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
 CERTIFICA MIBRAS-V5,
 ou=27297830000189, ou=Presencial,
 ou=Certificado PF A1, cn=JEAN
 KARDEC CANJAO DA
 SILVA:02925113370
 Dados: 2022.04.30 12:20:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 154
Rubrica: 049
o

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 62.589,75 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e cinco centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em parcela única, quando da prestação dos serviços, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CODIGO DE FICHA	699
ORGÃO	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO	10.301.0027.1040.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESAS	4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSO	500 Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27297830000189, ou=Presencial, ou=Identificado PF A1, cm=JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.17 12:20:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 155
Rubrica: 049
20

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **60 dias**, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a Execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras;
- c) não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=KP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JEAN KARDEC CANJAO
DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:20:32
-03'00'



PMFSN/MA
Folha: 156
Rubrica: 049
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- d) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- f) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto.

h.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da

CONTRATANTE:

- i) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- j) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- k) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN
KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925
113370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF, st=JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:20:45
-03'00'



PMFSN/MA
Folha: 157
Rubrica: 049
so

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- m) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- n) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- o) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- p) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- q) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- r) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- s) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- t) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- v) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN
KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925
113370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=2729783000189,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:21:01
-03'00'



PMFSN/MA
Folha: 158
Rubrica: 049
20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- w) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- x) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- y) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- z) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
DN: cn=BK, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27297830000189, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:21:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 189
Rubrica: 049
00

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS vs.
ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
Assinado por JEAN KARDEC CANJAO DA
DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:21:28
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 160
Rubrica: 049
40

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal e medição com a comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira medição somente ocorrerá com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, agência nº 5907-2 e conta corrente nº 5462-3.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por
JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=2727830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JEAN KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:21:41 -03'00'



PMFSN/MA
Folha: 161
Rubrica: 049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço expedida, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925113370

Assinado de forma digital por JEAN
KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v3,
ou=27297830000189, ou=Presencial,
c=Brasileiro PF A.1, cn=JEAN
KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:21:56 -03'00'

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 162
Rubrica: 049

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:029251
13370

Assinado de forma digital por JEAN
KARDEC CANJAO DA
SILVA:02925113370
DN: cn=JEAN, ou=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINHA v5
00:27297830000189,
ou=Brasilia, ou=Certificado PF
AUT, c=BR, email=JEAN.KARDEC@CANJAO.DA
SILVA:02925113370
Data: 2022.04.30 12:23:10 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 163
Rubrica: 049
20

- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:0292511
3370

Assinado de forma digital por JEAN KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
DNE: cn=JEAN, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS-VS, ou=27297830000189, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JEAN,KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:22:24 -03'00'



PMFSN/MA
Folha: 164
Rubrica: 049

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Grajau/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Formosa da Serra Negra/MA, 30 de abril de 2022.


FERNANDA SOARES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEAN KARDEC
CANJAO DA
SILVA:02925113370

Assinado de forma digital por JEAN KARDEC
CANJAO DA SILVA:02925113370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JEAN
KARDEC CANJAO DA SILVA:02925113370
Dados: 2022.04.30 12:22:42 -03'00'

ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI
CNPJ nº 19.270.824/0001-00

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA